

Nota prévia:

Este documento trata-se de um projeto de Regulamento Eleitoral, o qual foi previamente aprovado pela Direção em 06.03.2019, constituindo uma proposta para submeter à aprovação da Assembleia-geral de 30 de março de 2019.

PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO SER + PESSOA

CAPITULO I – REGIME DA ELEIÇÃO

1º

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da Associação Ser + Pessoa, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos órgãos sociais.

2º

A duração dos mandatos dos órgãos sociais da Associação Ser + Pessoa é de quatro anos.

CAPITULO II – CAPACIDADE ELEITORAL

3º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista unitária e completa, nos termos do artigo 21º, 29º e 36º.
2. Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.

4º

1. Só podem ser eleitos, ou seja candidatos, os associados admitidos há pelo menos dois anos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, os associados que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham há pelo menos doze meses a qualidade de associados da Associação e que tenham as suas quotas em dia.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

5º

A direção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

6º

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, e por dois associados por si escolhidos.
2. Os dois associados referidos no número anterior devem deter essa qualidade há mais de doze meses e não podem integrar os órgãos sociais a eleger.

7º

1. No último ano de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, a Assembleia Geral reúne em sessão ordinária para a eleição dos corpos gerentes, nomeadamente para realização da Assembleia Geral Eleitoral.
2. No último ano de cada mandato, até ao sexagésimo dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em execrício, a Direção solicita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a indicação dos dois associados que integram a Comissão Eleitoral.

3. Na mesma ocasião deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicar a data para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, a composição da Mesa de Voto, o horário e o local de funcionamento desta.
4. A Mesa de Voto é composta pelos elementos que integram a Comissão Eleitoral.

9º

1. No mesmo prazo referido no número 2 do artigo anterior a Comissão Eleitoral elabora uma lista com todos os associados que, até esta data, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano.
2. Esta lista provisória deve ser afixada na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral.
3. No prazo de dez dias a contar desde a sua afixação, poderão os Associados reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes, bem como regularizarem o pagamento das quotas em débito.
4. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de três dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Comissão Eleitoral as retificações que forem devidas.
5. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso
6. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores ou introduzidas as eventuais alterações, o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social.

10º

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico expedido para cada associado, assinada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais.
3. A convocatória deve indicar o período durante o qual os eleitores poderão votar o qual não será superior a uma hora, bem com a hora de encerramento das urnas.
4. A convocatória deverá ainda indicar o período fixado para a receção dos votos por correspondência.
5. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização da Assembleia Geral Eleitoral nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

12º

1. A apresentação das listas eleitorais é feita por carta registada com aviso de receção endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede da Associação, que neste ato é o Presidente da Comissão Eleitoral, nos quinze dias anteriores ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
3. As listas eleitorais devem conter os nomes completos e demais elementos de identificação dos candidatos, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe, indicando ainda os candidatos suplentes.
4. Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: número de identificação fiscal, número de associado, profissão, morada ou domicílio profissional.

5. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração de cada candidato confirmando da sua expressa aceitação e por ele devidamente assinada.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. Não é permitido aos membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
8. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
9. Na composição dos órgãos de administração e de fiscalização não podem estar mais do que um terço de trabalhadores da associação.
10. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.

13°

1. Cada lista eleitoral designa de entre os candidatos, um elemento para a representar em todas as operações do processo eleitoral, o qual tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado, bem como o endereço eletrónico, para todos os efeitos do processo eleitoral.

14°

1. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das listas eleitorais, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em vinte e quatro horas, suprir a irregularidade ou substituir a ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.
3. Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:
 - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
 - b) A falta de suprimento de irregularidades.
4. Em caso de recusa, cabe recurso urgente para a Mesa da Assembleia Geral.
5. Não serão considerados os processos de candidatura que se não encontrem nas condições a que se reportam os artigos anteriores.

15°

1. Aceites as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixa na sede da Associação as listas admitidas à eleição, até oito dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
2. As listas candidatas são identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a sua ordem de entrada.

CAPITULO IV – CAMPANHA ELEITORAL

16°

O período de campanha eleitoral inicia-se no oitavo dia anterior ao da data da Assembleia Geral Eleitoral e termina na véspera desta.

CAPITULO V – SUFRÁGIO ELEITORAL

17º

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, à qual cabe designadamente preparar os boletins de voto, a urna e demais equipamento necessário àquele fim.
2. A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.
3. Constituída a Mesa ela não poderá ser alterada, salvo caso de força maior;
4. Para a validade do ato eleitoral é necessária a presença em cada momento, de pelo menos dois elementos da Mesa.
5. Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Mesa de Voto procede à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

18º

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Só é admitido a votar o associado inscrito no caderno eleitoral.
3. No ato de votação, cada eleitor deve apresentar o respetivo documento de identificação (Cartão de Cidadão, o Bilhete de Identidade ou o Passaporte), a fim de ser identificado pela mesa, que efetua a descarga no caderno eleitoral e entrega o boletim de voto.
4. Após o preenchimento do boletim de voto, através de uma cruz no interior do quadrado correspondente da lista em que o eleitor pretende votar, este deve dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduz na urna respetiva.
5. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
6. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
7. Em caso de comprovada impossibilidade de comparência, é admitido o voto por correspondência, desde que o seu sentido seja expressamente indicado e a assinatura do associado eleitor esteja reconhecida nos termos previstos na lei notarial.

19º

1. O escrutino efetuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação dentro do prazo e horário fixado.
2. Servirão de escrutinadores os elementos da Mesa da Voto.
3. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará pela participação em todas as fases do ato eleitoral de um representante de cada uma das listas concorrentes, durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
4. Após a conclusão da contagem de votos, será lavrada uma ata que, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, da qual constarão elementos numéricos relativos a:
 - a) Eleitores inscritos;
 - b) Votantes;
 - c) Votos obtidos por cada lista;
 - d) Votos nulos.

20º

1. Findo o apuramento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve de imediato dele dar conhecimento aos associados, sendo proclamados eleitos os candidatos constantes da lista mais votada.
2. Os resultados definitivos do ato eleitoral deverão ser afixados na sede da associação.
3. No caso de empate, decidirá o plenário de associados efetivos, convocado expressamente para o efeito.

21º

1. O mandato dos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias após a realização das eleições.
2. A Direção receberá dos Órgãos Sociais cessantes, no ato da posse, todos os bens e valores por meio de inventário assinado pelos membros de ambas, e no qual discriminarão as importâncias e valores em caixa de depósitos.

22º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o órgão a preencher, no prazo máximo de um mês, mas os novos membros apenas completam o mandato.
2. O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

23º

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na lei, nos estatutos e no presente regulamento.